



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS COLETIVAS AO PLOA 2024

(PLN nº 29/2023-CN)

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO que contrariar tais normas inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. A Comissão aprovou¹ o relatório do CAE contendo diretrizes e orientações voltadas ao exame de admissibilidade das emendas ao PLOA 2024. O relatório permite uma interpretação sistemática do conjunto de normas aplicáveis à matéria (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº1/2006-CN e Instruções Normativas da CMO).
4. **Do ajuste das emendas.** Além de orientar os autores acerca da elaboração de emendas quanto à sua admissibilidade, o Comitê analisou previamente aquelas apresentadas e sugeriu soluções, sempre que possível, capazes de sanear os vícios que as tornavam inadmissíveis.
5. Do exame técnico preliminar de admissibilidade das emendas coletivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, foram identificados inicialmente inúmeros casos (175) de inadmissibilidade de emendas coletivas (112 emendas de bancada estadual e 63

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2023/cae/loa/Rel_Admiss.pdf



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

emendas de comissão). Diante disso, foram realizadas várias diligências com os autores no sentido de possibilitar, quando possível, o ajuste das emendas inadmitidas.

6. Os pedidos de correção pelos Autores (Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes) foram efetuados no sistema informatizado próprio da CMO (Sisel). A grande parte dos pedidos foi considerada viável depois de suplantadas as inconsistências técnicas e regimentais.

7. No final, encerrados os prazos concedidos pela Comissão e a busca de soluções saneadoras, reduziu-se de forma significativa o montante inicial de emendas coletivas inadmitidas, restando apenas aquelas relacionadas no **Anexo I** ao presente Relatório. **Todas as demais emendas coletivas não contempladas neste anexo foram consideradas admitidas.**

8. Destacamos, no presente Relatório, alguns aspectos da análise efetuada.

9. **Competência regimental da Comissão.** A inadmissibilidade de parte das emendas de Comissão é atribuída ao fato deste Comitê não ter conseguido identificar qualquer afinidade ou compatibilidade entre a programação incluída pela emenda e a competência temática regimental da respectiva Comissão. Assim, diante da impossibilidade regimental de substituição dessas emendas, conforme norma da CMO, não encontramos outra saída senão sua inadmissão.

10. **Emendas de remanejamento.** Em relação às emendas de remanejamento, identificamos vários casos onde os cancelamentos (ou parte dos cancelamentos) indicados pelo Autor não são compatíveis com o acréscimo proposto. De outra parte, a Resolução é peremptória quanto às condições² que devem ser atendidas nos cancelamentos indicados. Diante disso, com o intuito de sanear as impropriedades, somente consideramos viável a emenda quando a substituição dos cancelamentos feita pelo Autor tenha sido feita em conformidade com a Resolução.

11. **Aplicação da regra do art. 47, IV, da Resolução nº 01/2006-CN.** O dispositivo veda emendas de bancada classificadas como atividades ou operações especiais com modalidade de aplicação que permita transferências a municípios (códigos MA 40 e 41). Entretanto, há previsão específica nas leis de diretrizes orçamentárias (PLDO 2024, art. 48, §5º), que autoriza emendas a adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares para *todos* os entes federativos.

² Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimo e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito do mesmo órgão orçamentário e do mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos. (emendas de comissão)



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

12. Questão semelhante ocorre em relação às emendas de comissão. A Resolução nº 01, de 2006-CN (parte final do inciso II do art. 44 da Resolução nº 01, de 2006-CN) prevê a possibilidade de acrescentarem recursos a programações constantes do PLOA, isso mesmo quando destinadas a diversos entes (o que inclui as modalidades 40 e 41). Contudo, a citada previsão das LDOs regula o acréscimo a programações automáticas e regulares para *todos* os entes.

13. Dessa forma, tendo em vista a citada legislação, consideramos viável emendas, notadamente na área da saúde, que adicionaram recursos a transferências automáticas e regulares nos termos da LDO, nos seguintes casos: a) emendas de bancada com modalidade de aplicação 41 (transferências fundo a fundo a municípios), desde que o município beneficiado seja identificado/grafado no subtítulo (cf. art. 47, II, da Resolução nº 01, de 2006-CN); e b) emendas de comissão, nas modalidades 31 (transferências fundo a fundo a estados) e/ou 41 (transferências fundo a fundo a municípios), com subtítulo nacional (cf. art. 44, II, da Resolução nº 01, de 2006-CN).

14. Também consideramos razoável a aprovação de emendas de comissão com modalidade de aplicação 30 e com subtítulo nacional quando inviável do ponto de vista técnico a aplicação direta.

15. **Necessidade de repetir emendas de bancadas (obras).** No que se refere à necessidade de repetição de emendas de bancada estadual apresentadas aos orçamentos anteriores, este Comitê informou previamente às bancadas quais emendas deveriam, em princípio, ser reapresentadas. Informou-se que, a partir da EC nº 100/2019 (emendas ao PLOA 2020 em diante), aplica-se o § 20 do art. 166 da CF³ quanto à obrigação de repetir emendas impositivas relativas a obras. Considerando-se a inexistência de um registro completo e detalhado acerca do andamento das obras federais no país, a análise do Comitê dependeu basicamente da fidedignidade das informações prestadas pelos respectivos colegiados estaduais e do Distrito Federal.

16. Depois de analisados os motivos da falta de apresentação das emendas explicitados na ata da reunião da bancada o Comitê acatou as seguintes justificativas assinaladas pelas bancadas: a) obra não iniciada; b) obra já concluída; c) recursos existentes no PLOA, empenhados ou inscritos em restos a pagar, considerados suficientes para concluir ao menos uma etapa da obra; e, d) existência de impedimento técnico, devidamente relatado.

³ Art. 166 (...) § 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

17. Não foram consideradas na análise as programações incluídas por bancada estadual que se encontram descritas de forma genérica, sem apontar obra específica.
18. **Despesas obrigatórias (aumentos de pessoal).** O Comitê analisou situações em que o Autor da emenda propõe alteração de despesas obrigatórias, ou seja, despesas cujos montantes orçados decorrem de norma constitucional/legal anterior que cria obrigação de pagamento da União. A legislação, nestes casos, é que gera direitos e pretensões contra a União. Tratando-se de despesas obrigatórias, as alterações propostas devem comprovar a existência de erro ou omissão. Deve-se também observar que a iniciativa de proposições legislativas relativas a aumentos de pessoal do Executivo é privativa daquele poder.
19. **Emendas Individuais.** O exame da admissibilidade das **emendas individuais**, como já ocorreu em anos anteriores, encontra-se delegado aos **relatores setoriais**, como consta do Relatório de Diretrizes e Orientações aprovado pela CMO. As propostas de parecer pela inadmissibilidade dessas emendas deverão constar dos respectivos Relatórios Setoriais, conforme art. 70, III, "c", da Resolução.
20. **Emendas inadmitidas.** Do conjunto de emendas coletivas apresentadas ao PLOA 2024, depois de efetuados os ajustes requeridos pelo CAE, restaram pendentes apenas as emendas de comissão indicadas no **Anexo 1** ao presente Relatório.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

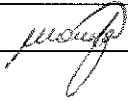
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

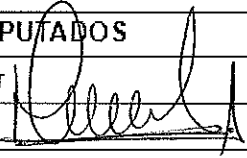
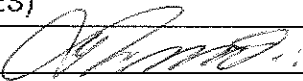
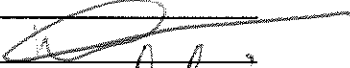
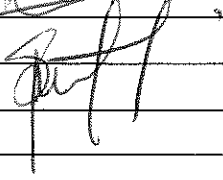
II – VOTO


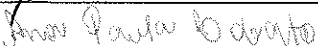
21. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas coletivas** apresentadas ao PLOA 2024, sejam consideradas **inadmitidas apenas aquelas que integram o Anexo 1** ao presente Relatório. As demais **emendas coletivas** devem ser consideradas **admitidas**, observados os ajustes propostos pelo CAE e solicitados pelos autores no sistema Sisel/CMO.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

COORDENADOR	
Partido/Bloco	Parlamentar
PL	Deputado Júnior Mano (PL/CE) 

CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Partido/Bloco	Parlamentar
PP	Deputado Vicentinho Júnior (PP/TO) 
PODEMOS	Deputado Gilson Daniel (PODEMOS/ES)
PODEMOS	Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG) 
PDT	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)
PDT	Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE) 
UNIÃO	Deputado Paulo Azi (UNIÃO/BA)
REPUBLICANOS	Deputado Wilson Santiago (REPUBLICANOS/PB) 

SENADO FEDERAL	
Partido/Bloco	Parlamentar
PDT	Senador CID GOMES (PDT/CE)
PL	Senador FLÁVIO BOLSONARO (PL/RJ) 
PSB	Senadora ANA PAULA LOBATO (PSB/MA) 

ANEXO 1

Núm.Emenda	Autor	Tipo Emenda
50310004	Com. Fisc Financeira e Controle	Emenda de Despesa-Inclusão-Apropriação
60000006	Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Emenda de Despesa-Inclusão-Remanejamento
60000005	Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	Emenda de Despesa-Inclusão-Remanejamento
50030005	Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Emenda de Despesa-Inclusão-Remanejamento
50030008	Com. Meio Amb Desenv Sustentável	Emenda de Despesa-Inclusão-Remanejamento

Núm.Emenda	Autor	Tipo Emenda
50010006	Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	Emenda de Despesa-Acréscimo-Remanejamento